**DECRETO N.º159/2021 – de 07 de outubro de 2021.**

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/1992 ESTABELECENDO REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PELOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC.**

**PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do Município de Matos Costa**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa - condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, devendo ser anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 06.2021.00001052-1, instaurada pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto União, e Recomendação nº 0002/2021/PJ/03PU aceita pelo Município para apurar a adequação quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92, que versa sobre a declaração de bens dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 21 de junho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC que estabelece procedimentos para o encaminhamento da declaração de bens pelos agentes públicos estaduais e municipais, em cumprimento a Lei Federal nº 8.730/83.

CONSIDERANDO que o simples arquivamento da declaração no ente público não surte o efeito que encerra a norma que é o efetivo controle da evolução patrimonial do agente público.

**DECRETA:**

Art. 1º. Em observância ao disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92, a declaração de bens e valores quando do ingresso na Administração Pública Municipal e atualização anual dos bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, temporários e agentes políticos observarão as normas deste Decreto.

Art. 2º. A posse e o exercício de mandatos, cargo, emprego ou função nos órgãos da Administração Pública direta ou indireta por agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

Art. 3º. A declaração compreenderá bens imóveis, móveis, semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 4º. A declaração deverá ser entregue por meio físico, seguindo o modelo constante no Anexo I deste Decreto e ou a apresentação da declaração de bens apresentada na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal, acrescida da declaração constante no Anexo II deste Decreto.

Art.5º. A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:
I - Anualmente, até a data de 31 de maio do respectivo exercício; e
II - Na data de cessação do vínculo mantido com o órgão da Administração Direta ou Indireta, como requisito prévio à exoneração.

§ 1º Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega e atualização da declaração de bens e valores não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta.

Art. 6º. As declarações de bens deverão ser encaminhadas diretamente ao Departamento de Pessoal do Município de Matos Costa.

Art. 7º. Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, o Departamento de Pessoal deverá adotar os procedimentos necessários à suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o 10º (décimo) dia útil após a expiração dos prazos previstos neste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2° Na hipótese de ocorrer a suspensão do pagamento da remuneração do agente público, nos termos do § 1° deste artigo, e sendo posteriormente apresentada a declaração de bens e valores, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar, inclusive, até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.

Art. 8°. O agente público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores ou que apresentá-la falsa ficará sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do §3° do art. 13 da Lei Federal n° 8.429/92.

§ 1° A recusa do agente público será considerada quando não ocorrer a apresentação da declaração de bens e valores, havendo vinculo ativo com a Administração Direta ou Indireta, após 30 (trinta) dias, contados da data prevista no inciso I do art. 5°

§ 2° Uma vez configurada a recusa da apresentação da declaração de bens e valores, nos termos do § 1° deste artigo, a unidade de recursos humanos deverá adotar as medidas voltadas à instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação da pena de demissão a bem do serviço público ou, na hipótese já ter sido encerrado o vínculo funcional, para anotação em ficha funcional.

Art. 9°. O Controle Interno fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este Decreto, a ser realizado pelo Departamento de pessoal do Município.

§ 1° O Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo do Município de Matos Costa, poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei n° 8.429/92, observadas as disposições especiais da Lei n° 8.730 de 10 de novembro de 1993.

§ 2° Verificada a incompatibilidade patrimonial, na forma estabelecida no caput, o Controle Interno comunicará à autoridade competente para a instauração de procedimento de Sindicância Patrimonial.

§ 3° Ao tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades de agentes públicos e agentes políticos, nos termos do art. 9° da Lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, a autoridade competente determinará a instauração de Sindicância Patrimonial, destinada à apuração dos fatos.

§ 4° Caso o relatório da Sindicância aponte a existência de irregularidades ou indícios de incompatibilidade dos valores declarados com as suas fontes, dar-se-á imediato conhecimento do fato ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à chefia imediata do agente público.

§ 5° Caberá ao Controle Interno a adoção de medidas que garantam a preservação do sigilo das informações recebidas, relativas à situação econômica ou financeira do agente público ou de terceiros e à natureza e ao estado de seus negócios ou atividades.

Art. 10°. Os servidores que tenham acesso legal às informações de natureza fiscal de agente públicos ou terceiros deverão guardar sigilo sobre as informações existentes na declaração apresentada, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Parágrafo único. O acesso às informações constantes na declaração de bens e valores apresentada pelo servidor ocorrerá:
I - por requisição fundamentada de autoridade judiciária ou administrativa, havendo inquérito, processo administrativo ou processo judicial instaurado;
II - pela autoridade administrativa para promover a análise da declaração de bens e valores, com a finalidade de apurar a existência de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor.

Art. 11. Fica o Departamento de pessoal a partir desta data autorizado a incluir/alterar a relação de documentos para Admissão e ou contração em conformidade com o estabelecido neste Decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Contestado, 07 de Outubro de 2021.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**
**Prefeito Municipal**

| | |
|---|---|
| O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM<br><br>GABRIELE APARECIDA BENDLIN<br>Auxiliar Administrativo I | O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM<br><br>ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES<br>Assistente Administrativo I |

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS

Nome do agente Público:
CPF:
Cargo ou função:

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429/1992, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.884/2021 que na data de 31 de dezembro de _____, meu patrimônio, incluindo bens imóveis, móveis (exceto móveis e utensílios domésticos), semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior era composto pelos bens relacionados abaixo.

Declaro que na relação abaixo inclui todos os bens que compõem o patrimônio de meu cônjuge ou companheiro, e de pessoas que vivem sob a minha dependência econômica.

Declaro também que os valores de aquisição indicados são os que foram efetivamente pagos pelos bens, estando ciente de que eventual omissão ou falsidade poderá configurar crime de falsidade ideológica, (art. 299 do Código Penal), sem prejuízo de sanções administrativas.

Espécie do bem: (bem móvel, imóvel, veículo, aplicação financeira, etc.)
Descrição do bem: (Se imóvel, indicar endereço completo, se veículo indicar marca tipo e placa, se aplicação financeira, indicar banco e agência)
Proprietário anterior: (indicar se foi compra, doação ou herança)
Data da aquisição:

Valor real da aquisição: (Indicar o valor total pago até 31/12 passado)
Valor que falta a pagar: (se houver indicar o valor que ainda falta a ser pago, considerando a data de 31/12 passado)
Financiador: (Se houver, indicar quem financiou a compra do bem)

Matos Costa, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Nome do agente Público:
CPF:
Cargo ou função:

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429/1992, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.884/2021 que na data de 31 de dezembro de _____, meu patrimônio, incluindo bens imóveis, móveis (exceto móveis e utensílios domésticos), semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior era composto pelos bens relacionados em minha declaração entregue à Receita Federal, cuja cópia está sendo apresentada.

Declaro que na(s) declaração(ões) em anexo estão todos os bens que compõem o patrimônio de meu cônjuge ou companheiro, e de pessoas que vivem sob a minha dependência econômica.

Declaro também que os valores de aquisição indicados são os que foram efetivamente pagos pelos bens, estando ciente de que eventual omissão ou falsidade poderá configurar crime de falsidade ideológica, (art. 299 do Código Penal), sem prejuízo de sanções administrativas.

Matos Costa, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura